



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Projeto de Lei N° 46/71

- - LEI N° 2.921, DE 11 DE AGOSTO DE 1971 - -

(Autoriza a venda de imóvel de propriedade municipal a proprietário de imóvel lindante, e dá outras provisões).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, - -

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, ao sr. Antônio Fernandes Valladares, pela importância de R\$ 13.287,75 (treze mil duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), constante da avaliação, a área de terreno de propriedade municipal, situada na Travessa Dr. Francisco Borges Vieira, neste cidade, abaixo caracterizada, a saber:

Situação: A área localiza-se na Travessa Dr. Francisco Borges Vieira a 44,78 m, de alinhamento da Avenida Antônio de Macedo Costa, perímetro A - B - C - D - A = 379,65 m², tudo de conformidade com a planta do IPTU L-0262/70.

Descrição: A área inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Travessa Francisco Borges Vieira que mede 12,00 m de largura; desse ponto segue em segmento de reta pelo alinhamento da mesma com uma distância de 12,00 m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com distância de 31,50 m, onde encontra o ponto C, confrontando com o lote nº 9 de propriedade do Sr. Antônio Valladares; desse ponto segue defletindo à direita por um segmento de reta com distância de 12,00 m, onde encontra o ponto D, confrontando com propriedade de quem de direito; desse ponto segue defletindo à direita por um segmento de reta com uma distância de



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Gabinete do Prefeito

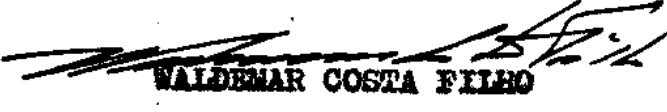
CONT/LEI N° 2.021/77/718.2.

32,20 m², confrontando com o lote nº 11 de propriedade de quem de direito, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição, tudo de acordo com a planta que, publicada pelo Prefeito, faz parte integrante da presente lei.

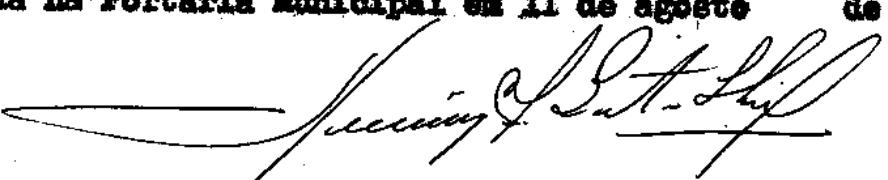
Artigo 29 - A venda do imóvel descrito no artigo anterior, poderá ser feita à vista ou mediante pagamento parcelado até 20 (vinte) prestações mensais, acrescidas dos juros legais, devendo a escritura ser outorgada após haver o interessado recolhido integralmente total correspondente ao valor mencionado.

Artigo 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de agosto de 1.971, 4102 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 11 de agosto de 1.971.


ARGEU BATALHA,
Coordenador.